

Sessão 97^a

Em 10 de Setembro de 1832.

Presidência do Sr. Marquês de S. Humbuco.

Leitura a Sessão com 30 Srs. Senadores, lio-se, e approvou-se a Acta da anterior.

Expediente.

O Sr. Secretario lê os seguintes Offícios:

1.º Da Camara dos Srs. Deputados remettendo as contas do Tutor Imperial, e solicitando a designação do dia, hora, e lugar, para a conferencia das Comissões Especiais de ambas as Camaras encarregadas do exame das mesmas contas.

Ficou o Senado inteirado, resolvendo-se que os Membros da Commissão confiram entre si a tal respeito.

2.º Da mesma Camara, pedindo a designação do dia, e hora, em que o Senado receberia humo sua Deputação nos termos do Art. 61 da Constituição a cerca das Emendas postas ao Projecto de Lei sobre as reformas da mesma Constituição. Ficou o Senado inteirado.

3.º Do Sr. Marquês de Baependy, participando que se achava de ngio pela morte de sua Embaixada o Conde de Villa Nova de S. Jose.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu que se quisesse o estito fosse desançado.

Foi finalmente presente o mesmo Sr. Secretario hum Requirimento de João Gaspar da Silva Lisboa Official Maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, pedindo humo interpretação authentica ao Art. 40 da Ley de 18 de Setembro de 1828, na parte em que determina que, pedendo ser, seja Formado em Direito o Secretario do mesmo Supremo Tribunal.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Constatou então ao Sr. Presidente ao Senado quando se devia receber a Deputação da Camara dos Srs. Deputados, a que se refere o Officio a cima referido, e depois de algumas observações, resolveu-se que a Deputação fosse recebida na Sessão seguinte pelo mesmo dia, e que assim se participasse.

de a mesma Camara.

Vierão a Mesa os seguintes Pareceres:

1.º A Comissão de Fazenda, tendo examinado a Proposta feita por humna Companhia para a concessão do terreno diamantino, e bem assim a Resolução vinda da outra Camara para o mesmo objecto, sem offerecer hoje a consideração do Senado as diferentes opiniões em que a mesma Comissão está dividida. Hum de seus Membros, Sr.º Marquês de Paupendy, entende que deve continuar a actual Administracão sendo melhorada para em tempo oportuno verificar-se o contracto com alguma Companhia, que preste em favor do Tesouro Nacional as mesmas vantagens, ou outras maiores do que já foram offerecidas por humna Companhia em 1825. Outro Sr.º Albuquerque, concordando com dois Membros da Comissão, em que a Resolução move-se ser desistida, e approvada, entende que primariamente devem ser ouvidas as Municipalidades da Comarca de Serro, como parte mais interessada, e conhecedora do bom, ou mau effeito na mudança do actual sistema de Administracão.

Os dois Membros restantes, Sr.º Marquês de Barbacena, e Sr.º Marquês de Moricá, sem contrariar este parecer entendem, que havendo já a opinião do Conselho Geral da Provincia bastaria ouvir agora ao Presidente do Tesouro sendo convidado para a discussão, e não tem a menor duvida em afirmar, que o expediente do arrendamento em hasta pública de pequenas porções, e prazo de tres annos, como foi lembrado pelo Conselho Geral da Provincia.

He muito preferivel ao estabelecimento de Companhias privilegiadas, embora ellas offereçam ao Tesouro vantagens, que à primeira vista se julgam extraordinarias, e do maior rendimento possível em comparacão do rendimento actual. Elles fundam a sua opinião nas seguintes razões.

No estado actual da opinião publica em Minas Geraes seria preciso conservar na Comarca de Serro

humma força armada mui consideravel para se estabelecer o antigo contracto dos Diamantes, por que a resistencia do Povo seria constante, e terivel estando hoje persuadidos que o contracto dos Diamantes fora abolido pelo Art.º 179 da Constituição; e a sua persuasão tem sido grandemente fortificada pela posse em que se achão de tirar Diamantes livremente, ou pelo menos sem nenhum incomodo da parte das Authoridades desde que a Independencia do Brazil foi proclamada. Em tais circumstancias a guerra feita com a Tropa aborrigina os supostos lucros, e a guerra civil ^{comida} intertida em maior, ou menor escala, mas constante em todo o tempo da duracão do contracto.

A idea de se excitar guerra civil em humma Provincia só pela esperanza de obter alguns contrahitos de mais he tã horrorosa, que nenhum plano de administracão diamantina com tal tendencia pode ser admittido pelo Corpo Legislativo.

Nesta convicção deisa a Commissão de analizar os defectos que se encontrão na Proposta da Lanfranquia, defectos já mui habilmente demonstrados por hum dos Membros da Commissão quando era entendente dos Diamantes.

O commandamento do terreno Diamantino admittendo do mesmo que não exceda a principio aos 35.000 pozos de oroados pelo Conselho, deve necessariamente crescer a proporção que se augmentarem as fortunas particulares, cuja fama atrahindo novos especuladores de todas as partes do Imperio, levantará pela concorrência os preços do commandamento, e como da riqueza crescente dos Mineiros segue-se naturalmente a crecencia de despoza em todos os Artigos de necessidade, ou luxo, pode-se bem dizer, que pelo augmento dos preços de consumo entrará para o Thesouro segundo este sistema de beneficencia, e justiça, tanto ou mais do que poderia entrar pelo tiranico do antigo contracto, ou Companhias. Desaparecerá da Lista dos crimes a extracção dos Diamantes, e ao Corpo Legislativo de 1832 caberá a gloria de haver livrado a Provincia de Minas da mais atroz, e inutil perseguicão.

Apresente administração apenas salva a despesa, onde insignificante lucro, grande anexo ensaio promete 35.000.000. A experiência de três annos nos regulará para o futuro, e tudo aconselha que a Resolução fosse nesta sessão, para que seus bons effectos fossem começados em Janeiro do anno seguinte. Paço do Senado 5 de Setembro de 1832. Marquês de Barbacena. Mancebantes de Almeida e Albuquerque. Marquês de Cabreria.

2.ª Comissão de Constituição, a quem o Senado mandou remetter o Projecto de Naturalisação dos Colonos de S. Pedro do Sul para redigir as Emendas annunciadas na discussão com as cautelas convenientes, cumprir da maneira seguinte

Em lugar de Artigo Unico - diga-se Art. 1.º - No fim superior se - na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul - diga-se: - em qualquer Provincia do Brazil, que dentro de hum anno perante a Camara Municipal respectiva declararem a sua filiação, e naturalidade, e que quizerem ser Cidadãos Brasileiros, e jurarem a Constituição - Acrescente-se

Art. 2.º Os filhos dos Colonos apseu naturalizados, nascidos fora do Brazil, que por successão não poderem preencherem as condicoes do Art. 1.º; são tambem naturalizados, Cidadãos Brasileiros, basta ser que seus Pais os mencionados declararem feitas perante a Camara Municipal.

Art. 3.º A certidão de haver preenchido as solemnidades do Art. 1.º servirá de Carta de Naturalisação. Paço do Senado 6 de Setembro de 1832 Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. - e Marquês de Caravellas.

Foram ambos a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos

Lembra entao o Sr. Presidente que era mister nomear-se hum membro para a Commissão encarregada do exame das contas do Tutor Imperial, em lugar do fallecido Marquês de Santo

Amaro, e procedendo-se a escrutínio, ficou eleito
o Sr. Visconde de Alcantara com 10 votos.
1.ª parte da Ordem do dia.

Entrou novamente em discussão o Requeri-
mento do Sr. Alencar para ficar adiado o Pro-
jecto de Lei sobre a Naturalisação dos Estran-
geiros até a sessão do anno seguinte, o qual Re-
querimento havia ficado impatado na sessão
precedente.

Entretanto o Sr. Proiz de Carvalho mandou
à Mesa hum outro Requerimento, que depois de
algumas observações ficou para ser tomado em
consideração depois de se deliberar sobre a mate-
ria em discussão.

Fundo depois o debate, não passou o adiamen-
to requerido pelo Sr. Alencar.

Foi então lido o seguinte Requerimento do
Sr. Proiz de Carvalho:

„ Propunho que este Projecto vá a Commissão
de Constituição para regular esta Lei com as
gestões apresentadas para dar o seu parecer. =
Carvalho.

Sendo apoiado, depois de discutido, tambem
não foi approvado.

Continou portanto a discussão do Art. 2.º
do Projecto de Naturalisação, com humna Em-
enda apoiada do Sr. Borges, que na Ses-
são precedente havia sido interrompida pela
apresentação do requerimento de adiamento a
cima transcripto, e no progresso do debate vi-
ram mais à Mesa as seguintes Emendas, que
foram apoiadas:

1.ª Do Sr. Marguer de Maricá. „ Art. 2.º
ajunte-se = de que tiverem filhos. Ao 2.º
adicionem-se as palavras = que mereça a con-
sideração do governo. O 3.º seja suprimido.
Marguer de Maricá.

2.ª Do Sr. Marguer de Carvalhas „ Emen-
da ao Art. 2.º São seguintes a prova do §. 3.º
samente

1.º Que tendo hum estabelecimento util
se compare com Osvaldina Marguer de Carva-

ellas.

Acrescento-se ao §. 1.º ou adoptarem hum Bra-
zeiro ou Brasileira - e suprima-se o §. 3.º Mar-
quês de Caravellas.

Finda depois a discussão approvou-se o Art.º com
todos os seus paragrafos, e a Emenda do Sr.º Mar-
quês de Caravellas; não sendo approvadas as dos Srs.º
Borges, e Marquês de Navarra; ficando outro sim
empatado a parte da dita Emenda do Sr.º Mar-
quês de Caravellas relativa á redacção da epigrafe.

Fundo entretanto dado a hora, o Sr.º Presidente
marcou para Ordem do dia: 1.º a discussão da ma-
teria empatada; 2.º a continuacão da discussão do
Projecto da Naturalisacão; e em sequimento as mais
materias já designadas na Sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Marquês de Inhambupe V. Presidente
Conde de Valença 1.º Secretario
Luis Joze d'Almeida 2.º Secretario